



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ANDREA DE SOUZA

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDREA DE SOUZA
CPF/CNPJ	140.383.618-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.396,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 11.800,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0011141-85.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de parecer de retificação de crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011141-85.2019.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 21/08/2014 a 26/06/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- ✓ Saldo de salário 2018;
- ✓ Aviso prévio indenizado;
- ✓ 13º proporcional 2018;
- ✓ Férias;
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ FGTS 09/2017 e 06/2018;
- ✓ PLR;

Da análise da Reclamação Trabalhista em referência, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 11.800,31 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, em 29/10/2019, vejamos:

CERTIDÃO PJe-JT- 301/2020

Nivaldo Cavaresi, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Birigui/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº ATSum 0011141-85.2019.5.15.0073, entre partes: ANDREA DE SOUZA , CPF: 140.383.618-37, brasileiro(a), PIS/PASEP nº 12393075633, CTPS Nº 30976 série 089/SP, data de nascimento 26/08/1970, filho(a) de Cinira sa Silva Souza, exequente e KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08 – (MASSA FALIDA), executada, deles verificou constar crédito(s) a favor do(a) exequente, assim discriminado:

Quantias atualizadas até 29/10/2019, importam em.....R\$11.800,31

ANDREA DE SOUZA , CPF: 140.383.618-37

Principal Juros s/ créd. Trab.....R\$11.800,31



Desse modo, o crédito já está em consonância com o que dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, de modo que o crédito reconhecido não comporta qualquer adequação contábil:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação do crédito anteriormente listado em favor de ANDREA DE SOUZA, para que passe a constar o importe de R\$ 11.800,31, a ser mantido junto à classe de créditos Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDREA DE SOUZA

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 11.800,31

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917